



IT – INSTRUÇÃO DE TRABALHO  
**HABILITAÇÃO / DESABILITAÇÃO AO SISBI-POA**

<b>Número</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Página</b>	<b>Versão</b>
01	02/06/2023	01 a 06	02
<b>Elaborado por:</b>  Setor de Análise, Normatização e Tramitação de Processos - SANTP		<b>Aprovado por:</b>  Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA Coordenação de Auditoria, Processos e Gestão - CAPG	

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos adotados nos processos de habilitação e desabilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA no âmbito da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

## 2. APLICAÇÃO

Os referidos procedimentos aplicam-se aos estabelecimentos registrados no SIE/BA que solicitam habilitação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

## 3. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISBI-POA

1 - O processo finalístico no SEI para habilitação ao SISBI refere-se a “Certificação de Estabelecimento Industrial: Adesão ao SISBI”.

2 - A inclusão no sistema e-SISBI (sistema eletrônico para gestão dos serviços oficiais de produtos de origem animal) é obrigatória a todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, conforme determina Portaria nº 672/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

3 - A abertura de processo se dará no sistema SEI com envio de documentação digital da empresa pleiteante para o endereço eletrônico [docdipa.sei@adab.ba.gov.br](mailto:docdipa.sei@adab.ba.gov.br), conforme orientações descritas no site desta Agência.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**  
**Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA**

4 - Com a manifestação de interesse de habilitação ao sistema SISBI caberá ao Serviço de Inspeção Local a emissão do Formulário de Requisitos Mínimos (anexo I) em um prazo máximo de 60 dias.

4.1 - Em caso de não atendimento aos requisitos mínimos caberá a CAPG (Coordenação de Auditoria, Processos e Gestão) a ciência ao interessado sobre o Formulário de Requisitos Mínimos emitido pela IE local contendo os itens pendentes a serem corrigidos. Em um prazo máximo de 4 meses deverá ser emitido novo diagnóstico, sob pena de encerramento do processo de pleito. Uma vez atendidas as pendências dentro deste prazo, haverá sinalização para o agendamento da auditoria orientativa.

4.2 - Em caso de atendimento aos requisitos mínimos a CAPG, em um prazo de 15 dias, designará dupla de auditores, conforme estabelecido em Portaria da DIPA (ADAB), para realizar a avaliação do estabelecimento (auditoria orientativa) e da supervisão do Serviço de Inspeção Local quanto às condições para habilitação. A auditoria deve ser executada em um prazo máximo de 90 dias após a designação da coordenação.

5 - A dupla de auditores deverá emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, laudos para que a empresa e a IE local elaborem, em igual prazo, plano de ação visando a correção das não conformidades apontadas, e sua inserção no SEI.

5.1 - Estes planos devem ser acompanhados pela IE local quanto ao cumprimento e eficácia das ações propostas e, ao julgar pertinente o retorno da equipe de auditoria, informar através do SEI à CAPG para que seja agendada a nova auditoria/supervisão.

6 - Após o atendimento das condicionantes para a adesão e certificação técnica dos auditores através do “Parecer Conclusivo” para a habilitação, o estabelecimento será comunicado pela DIPA sobre a necessidade de atualização da rotulagem com a inclusão da logomarca SISBI.

7 - As instruções para elaboração de rótulo estão descritas na Portaria nº 672/2024. Após a elaboração dos rótulos o pleiteante faz o envio digital à Coordenação de Registro de Estabelecimentos e Produtos – CREP ([registro.dipa@adab.ba.gov.br](mailto:registro.dipa@adab.ba.gov.br)):

7.1 – O estabelecimento habilitado ao SISBI deve apresentar os croquis com a logomarca SISBI e sem a logomarca para que, caso venha a perder a certificação, possa continuar a comercialização de seus produtos.

8 – Os rótulos enviados pela empresa serão inseridos pela CREP no SEI como parte do processo de habilitação sendo encaminhado ao fiscal responsável para proceder a análise técnica e posterior aprovação:

8.1 - A análise não deve se restringir apenas à inclusão da logomarca SISBI devendo ser verificada as atualizações e adequações da rotulagem e do memorial de tecnologia conforme legislação vigente.

9 - O parecer técnico de memorial de produto e o parecer técnico de croqui de rótulo devem ser, obrigatoriamente, emitidos e assinados eletronicamente como documento interno no SEI pelo médico veterinário oficial responsável pela análise.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**  
**Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA**

9.1 - Verificada a necessidade de correções, o médico veterinário oficial avaliador deve emitir os documentos citados e enviá-los ao estabelecimento via e-mail, dentro do processo SEI (e-mail + anexos dos pareceres), de forma a registrar a comunicação entre as partes;

9.2 - No e-mail de envio das não conformidades listadas no parecer deve constar o e-mail institucional do médico veterinário oficial avaliador por onde se dará a via de comunicação com o estabelecimento para futuras correções;

9.3 - Uma vez atendidas as correções deve ser emitido o deferimento através do **parecer técnico de memorial de produto** e do **parecer técnico de croqui de rótulo** com a descrição dos documentos deferidos através de *links* do documento SEI. Posteriormente o processo deverá ser enviado à CREP que fará a comunicação ao estabelecimento, via ofício, das referidas aprovações;

9.4 - O deferimento do memorial de tecnologia e croqui inserido no processo é enviado para CREP que elabora ofício ao estabelecimento e faz a inserção destes documentos no Sistema de Informações da ADAB, com envio do processo à SANTP.

10 - A SANTP faz a ativação da habilitação SISBI do estabelecimento no sistema e-SISBI/SGSI conforme escopos aprovados pelo MAPA e a empresa é informada, via e-mail no processo SEI, sobre a obrigatoriedade de inserir os rótulos aprovados no e-SISBI/SGE.

10.1 – Apenas deve ser inserido na plataforma e-SISBI os croquis com a logomarca SISBI.

11 - Após a conferência dos rótulos e deferimento dos rótulos inseridos no e-SISBI com os rótulos aprovados no processo SEI de habilitação ao SISBI, a SANTP comunica via processo SEI à CAPG quanto ao cumprimento desta etapa.

12 - A CAPG encaminhará o processo à DIPA para emissão do Certificado do SISBI e posterior encaminhamento à empresa.

13 - O estabelecimento só estará autorizado para comercialização interestadual após o recebimento do Certificado do SISBI o qual garantirá todo o cumprimento do rito legal para habilitação ao Sistema.

14 – Após a habilitação o estabelecimento fica obrigado a participar dos programas de controle oficial definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para avaliação da inocuidade e conformidade dos produtos de origem animal.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE DESABILITAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS AO SISBI-POA**

1 - A desabilitação ao SISBI-POA pode ocorrer de forma voluntária, a pedido do responsável legal ou em caso de identificação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade. Esta avaliação técnica pode ser feita pelo Inspetor designado para o estabelecimento ou pela equipe de auditores durante a auditoria de manutenção.

2 - A desabilitação de estabelecimentos pode ser :

a) De forma temporária, com a suspensão do cadastro do estabelecimento no e-SISBI:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**  
**Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA**

- Com a suspensão da prerrogativa de registro de novos produtos; ou
- Com o impedimento de comercializar seus produtos com a logomarca SISBI.

A suspensão poderá ser revogada após a correção das não conformidades que as motivaram.

b) De forma definitiva, com a inativação do cadastro do estabelecimento no e-SISBI:

- Após seis meses de suspensão;
- Pela ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção.

3 - A desabilitação do estabelecimento ao SISBI-POA será formalizada por emissão de ofício pela DIPA com base na solicitação do interessado, manifestação técnica do Fiscal ou pela equipe de auditoria.

4 – Os estabelecimentos suspensos ou inativados ficam proibidos de utilizar o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem, sendo os seus rótulos apreendidos pelo Serviço de Inspeção, com o seguinte destino:

- c) Quando suspenso o estabelecimento ficará como fiel depositário até nova deliberação, por no máximo seis meses;
- d) Quando inativado os rótulos deverão ser recolhidos e inutilizados.

5 - Após a desabilitação o estabelecimento interessado deverá fazer um novo requerimento de habilitação ao SISBI-POA com a abertura de novo processo, caso deseje retornar ao Sistema.

## **5. BASE LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

<b>Identificação do Documento</b>	<b>Assunto</b>
Decreto nº 15.004 de 26/03/2014	Aprova o Regulamento da Lei 12.215/2011 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
Decreto nº 17.983 de 24/10/2017	Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Portaria nº 099 de 06/05/2019	Aprova os processos finalísticos no Sistema SEI no âmbito da ADAB.
Instrução Normativa nº 17/2020	Estabelece os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**  
**Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA**

Portaria nº 672 de 08/04/2024	Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).
-------------------------------	--

## 6. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Motivo
01	02/06/2023	Elaboração do documento.
02	21/10/2024	Atendimento aos requisitos mínimos e prazos para as atividades de auditoria. Adequação à Portaria 672/2024. Inclusão de anexo.



## 7. ANEXOS

Anexo	Identificação
I	Formulário de requisitos mínimos com vistas à auditoria orientativa de habilitação ao SISBI-POA.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**  
**Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA**

**ANEXO I**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	
	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA
	
<b>REQUISITOS MÍNIMOS COM VISTAS À AUDITORIA ORIENTATIVA DE HABILITAÇÃO AO SISBI-POA</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	SIE:
CLASSIFICAÇÃO:	
MUNICÍPIO:	TERRITÓRIO:
1	Certificado de Inspeção Estadual atualizado <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
2	Programa de Autocontrole escrito conforme Port. 144/2019 <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
3	Programa de Autocontrole implantado <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
4	Processos produtivos conforme aprovação DIPA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
5	Relatórios de recebimento de matéria-prima atualizados <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
6	Relatórios de produção atualizados <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
7	Relatórios de comercialização atualizados <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
8	Cadastro do estabelecimento ativo no e-SISBI <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
9	Produtos registrados inseridos no e-SISBI <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
10	Projeto Arquitetônico atualizado <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
11	Foi entregue plano de ação com prazos estabelecidos para as correções referente a auditorias anteriores? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
Observações relevantes:	
12	O estabelecimento está apto a receber a auditoria orientativa de habilitação ao SISBI? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO:	
DATA:	